

# PLP 68/2024 e criptoconomia

Daniel de Paiva Gomes

Conselheiro da abCripto – Associação Brasileira de Criptoconomia

Doutorando (PUC) e Mestre (FGV-SP) em Direito Tributário

Mestre em Blockchain e Moedas Digitais (UNIC)

Sócio de VDV e Paiva Gomes Advogados.

# O tamanho da criptoeconomia

- “(...) número de investidores pessoa física no Brasil que investem em criptoativos superou o número de CPFs cadastrados na B3”

Fonte: <https://exame.com/future-of-money/criptoativos-tem-mais-investidores-individuais-no-brasil-que-mercado-de-acoes-diz-estudo/>

- “(...) o número de investidores em criptomoedas cresceu 22 vezes no Brasil”.

Fonte: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/numero-de-investidores-em-criptomoedas-avanca-22-vezes-no-brasil-em-quatro-anos/>

- RFB: “Ao processar as declarações de imposto de renda entregues pelas pessoas físicas em 2023, identificaram-se registros de 237.369 investidores em bitcoins, com um montante acumulado de R\$ 20,5 bilhões. Em termos de perfil, os dados apontam que mais da metade (50,9%) dos declarantes fizeram investimento de até R\$ 1 mil. O valor de até R\$ 10 mil foi informado por 80,6% das pessoas físicas. Há, também, investidores que indicam ter mais de R\$ 1 milhão em bitcoins.”

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/declaracao-de-imposto-de-renda-2013-bitcoins-e-outros-criptoativos-precisam-ser-informados>

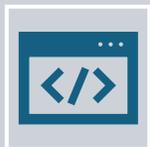
# O protagonismo regulatório brasileiro e os cuidados na política fiscal proposta pelo PLP 68/24



Banco Central do Brasil: projeto DREX

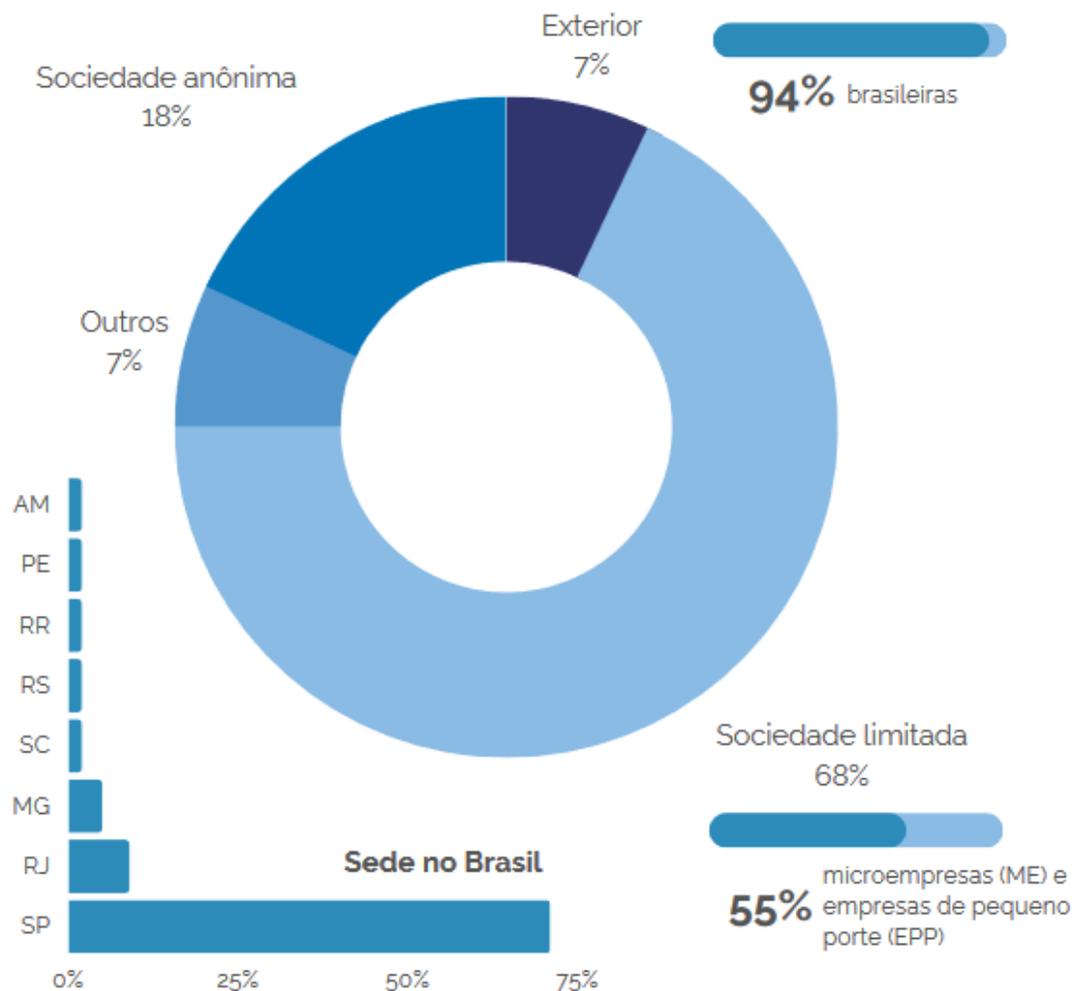


Comissão de Valores Mobiliários (CVM): Parecer de Orientação 40 e Ofícios CVM/SSE 04/23 e 06/23



Por qual razão as regras de CBS/IBS precisam ser cuidadosamente pensadas?

**GRÁFICO 2** Sede, tipo societário e porte das empresas participantes da pesquisa



**CNAE** Descrição

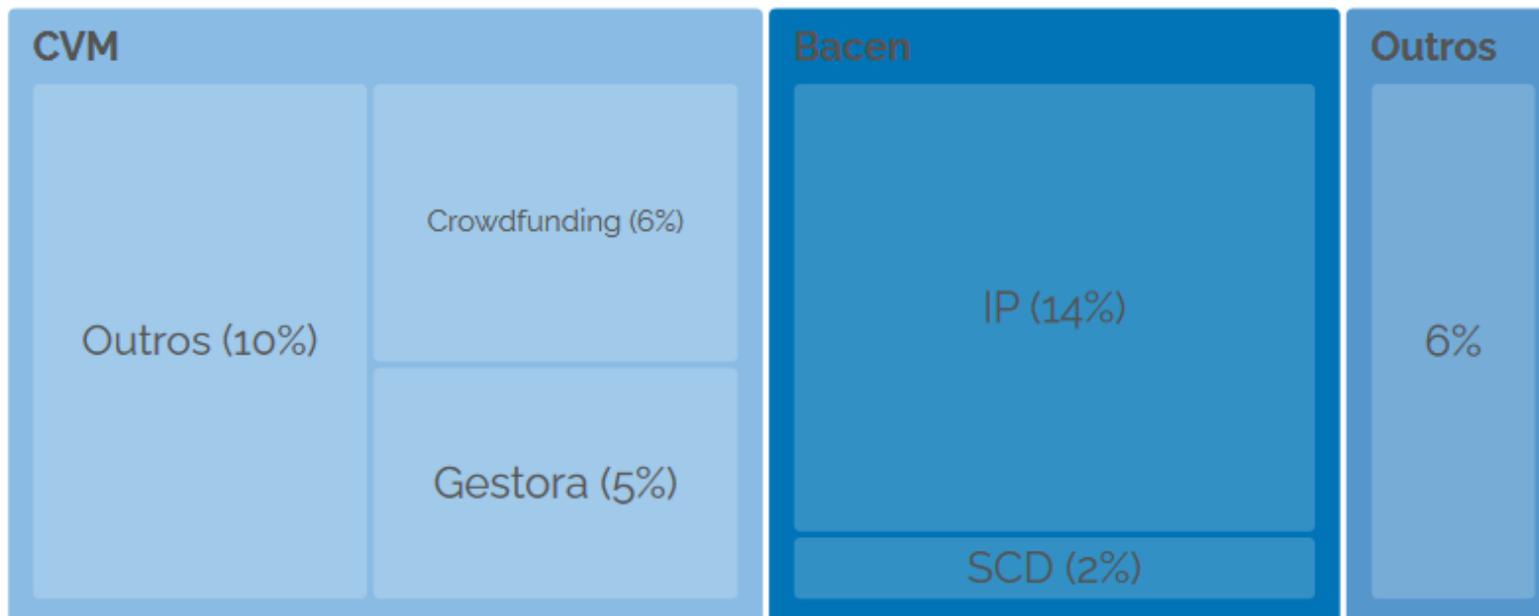
CNAE	Descrição
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
66.19-3-99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
63.19-4-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.11-9-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação
66.19-3-02	Correspondentes de instituições financeiras
62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

**GRÁFICO 7** CNAE mais frequentes dos participantes

## GRÁFICO 8 Autorizações junto a reguladores

### Licenças

68% não possuem



Embora 68% dos respondentes não possuam nenhum tipo de autorização de reguladores do mercado financeiro, identificamos instituições de pagamento (IP, 14%), sociedades de crédito direto (SCD, 2%), gestoras de recursos (5%), plataformas de crowdfunding (6%) e outras atividades sujeitas à regulação da CVM (10%) e do Banco Central (6%).

# Lei 14.478/2022

- Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser **negociada OU transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos OU com propósito de investimento**, não incluídos: **(pagamento ou investimento enquanto requisitos ALTERNATIVOS)**
- I - moeda nacional e moedas estrangeiras;
- **II - moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013**;
- III - instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e
- IV - representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.
- Parágrafo único. Competirá a órgão ou entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo estabelecer **quais serão os ativos financeiros regulados**, para fins desta Lei.

## **Como fica uma stablecoin embasada na 14.478/2022 sem a previsão explícita de afetação ou segregação patrimonial do PL 4.932?**

Possível encaminhamento: Art. 4º A prestação de serviço de ativos virtuais deve observar as seguintes diretrizes, segundo parâmetros a serem estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo:

- IV - proteção e defesa de consumidores e usuários;
- V - proteção à poupança popular;

# Lei 14.478/2022

- Art. 5º Considera-se prestadora de serviços de ativos virtuais a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços de ativos virtuais, entendidos como:
  - **I - troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira;**
  - II - troca entre um ou mais ativos virtuais;
  - III - transferência de ativos virtuais;
  - IV - custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem controle sobre ativos virtuais; ou
  - **V - participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.**
- Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública federal indicado em ato do Poder Executivo poderá autorizar a realização **de outros serviços que estejam, direta ou indiretamente, relacionados à atividade da prestadora de serviços de ativos virtuais** de que trata o caput deste artigo.



# PLP 68/2024 e a criptoeconomia

- Necessidade de **detalhamento** do regime direcionado às prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAV)
- **Artigos 171 e 172 do PLP**: necessidade de referência à Lei 14.478/2022 (Marco Regulatório das PSAV)
- **O que é uma PSAV**: o artigo 5º da Lei 14.478/2022 prevê, pelo menos, 5 (cinco) tipos de serviços de ativos virtuais: (i) troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira; (ii) troca entre um ou mais ativos virtuais; (iii) transferência de ativos virtuais; (iv) custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem controle sobre ativos virtuais; ou (v) participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.
- **O que é ativo virtual**: O artigo 3º da Lei nº 14.478/2022 define ativo virtual como sendo a representação digital de valor utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento. **Não são** considerados ativos virtuais, entre outros, os (i) tokens de utilidade, que conferem acesso a produtos e serviços, como pontos e recompensas de programas de fidelidade; (ii) tokens que sejam a representação digital de valores mobiliários ou aplicações financeiras; e (iii) atividades envolvendo tokens, mas que não recaiam automaticamente como serviços de ativos virtuais.
- **Artigo 213**: impactos da leitura cruzada entre os artigos 177 e 217 (reflexões sobre a base de cálculo)
- **Artigo 214**: vedação ao creditamento
  - Reflexões sobre a possibilidade de se autorizar o crédito pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais que adquirem serviços de ativos virtuais diferentes da atividade que desempenham.
  - O simples fato de uma empresa que não seja qualificada como PSAV (prestador de serviços de ativo virtual) prestar serviços a prestadoras de serviços de ativos virtuais não resulta na aplicação do regime específico. A título de exemplo, empresas de tecnologia que fornecem software para prestadoras de serviços de ativos virtuais não estarão submetidas ao regime específico de serviços financeiros.

Dúvidas?

ab  
cripto\*

---

Vieira  
Drigo  
Vasconcellos  
Paiva Gomes

VDV